



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

Exm Senhor PREFEITO

NOME(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

CARLA DE OLIVEIRA BEZERRA MUNIZ

ENDEREÇO

RUA DES. TRINDADE N: 250 - CAMPINA GRANDE PB

TELEFONE:

(83) 9.9685-8590

E-MAIL:

CARLA.MUNIZ.ADV@BOL.COM.BR

EST. CIVIL

CASADA

NATURALIDADE

CABELO/ PB

PROFISSÃO

ADVOGADA

Nº IDENTIDADE

2252042 / PB

Nº CNPJ OU CPF

034.537.534-37

Nº INSCRIÇÃO

ATIVIDADE

ADVOGADA

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

REQUER A DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DO LOTE 12 QUADRA XVI - NOVA LUCENA / PB:

SEM COMO, PROCESSO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO REFERIDO LOTE

DATA

29/04/2022

ASSINATURA DO REQUERIMENTO

Carla de Oliveira Bezerra Muniz

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

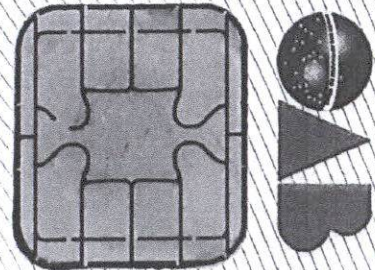
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12741170



ASSINATURA DO PORTADOR

Paula de Oliveira Bezerra Nunes



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CARLA DE OLIVEIRA BEZERRA MUNIZ

FILIAÇÃO

JOSE NORMANDO BEZERRA
NAIR DE OLIVEIRA BEZERRA

NATURALIDADE

CABELO-PB

RG

2522042 - SSP/PB

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

NÃO

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



INSCRIÇÃO:

21527

034.537.534-37

CPF

10/12/1981

DATA DE NASCIMENTO

02 03/05/2016

VIA

EXPEDIDO EM

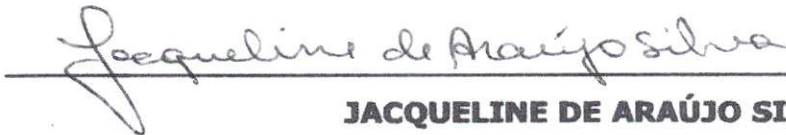


Carla Bezerra Muniz
ADVOGADA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JACQUELINE DE ARAÚJO SILVA, do lar, holandesa, nascida no Rio de Janeiro/RJ aos 11.06.1968, conforme Certidão de Nascimento expedida pelo Cartório da 11ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Surcusal Olaria, conforme fls. 218 do Livro A2B-179, inscrita no RG nº 1.200.418 SSP/PB, CPF 611.175.874-87, residente e domiciliada em Habanerastraat, 48, 1326 MB ALMERE, Holanda, nomeia e constitui sua procuradora **CARLA DE OLIVEIRA BEZERRA MUNIZ OAB/PB 21527**, com escritório situado na Rua Alúcio Cunha Lima, 397, Catolé, Campina Grande-PB, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais da parte final do art. 38 do CPC, quais sejam, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para, defender seus interesses perante quaisquer foros, tribunais ou instâncias, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Campina Grande, 22 de março de 2016.



JACQUELINE DE ARAÚJO SILVA